



Prefeitura Municipal de Iturama - MG

CNPJ: 18.457.242/0001-74

DECRETO Nº 5.897, DE 23 DE JANEIRO DE 2014.

Regulamenta dispositivos da Lei nº4.136 de 23 de Janeiro de 2014.

O Prefeito Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, previstas no artigo 69, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art.1º A carga horária semanal de trabalho correspondente a um cargo de Professor de Educação Básica com jornada de 24 (vinte e quatro) horas compreende:

I – 16 (dezesseis) horas semanais destinadas à docência;

II – 8 (oito) horas semanais destinadas as atividades extraclasse, observada a seguinte distribuição:

a) 4 (quatro) horas semanais em local de livre escolha do professor;

b) 4 (quatro) horas semanais na própria escola ou em local definido pela direção da escola conforme orientação da SME, sendo até duas horas semanais dedicadas a reuniões (anexo II).

§ 1º - As atividades extraclasse a que se refere o inciso II compreendem atividades de capacitação, planejamento, avaliação e reuniões, bem como outras atribuições específicas do cargo que não configurem o exercício da docência, sendo vedada a utilização dessa parcela da carga horária para substituição eventual de professores.

§ 2º A carga horária semanal destinada a reuniões a que se refere a alínea “b” do inciso II poderá, a critério da direção da escola e prévia autorização da SME, ser acumulada para utilização dentro de um mesmo mês.

§ 3º A carga horária prevista na alínea “b” do inciso II não utilizada para reuniões deverá ser destinada às outras atividades extraclasse a que se refere o § 1º.

§ 4º Caso o Professor de Educação Básica esteja inscrito em cursos de capacitação ou atividades de formação promovidos ou autorizados pela Secretaria Municipal de Educação, o saldo de horas previsto no § 3º poderá ser cumprido fora da escola.

§ 5º Na hipótese do parágrafo 4º, o professor deverá ter autorização prévia do Diretor da Escola e deverá comprovar a frequência ao curso ou atividade de formação ou o cumprimento dos cronogramas de atividades, conforme o caso.

Art.2º Aplica-se o disposto nos incisos I e II, do artigo 1º, deste Decreto ao Professor que exercer a docência como Regente de Turma e Regente de Aulas, em salas do Ensino Regular, para o Orientador de Aprendizagem (CESU D. Fiúca) e no Atendimento



Prefeitura Municipal de Iturama - MG

CNPJ: 18.457.242/0001-74

Educacional Especializado (salas Multifuncionais), no atendimento a programas devidamente regulamentados.

Art.3º O Professor de Educação Básica que não estiver no exercício da docência em salas regulares, que exercer suas atividades no apoio cumprirá 24 (vinte e quatro) horas semanais no exercício dessas atividades, incluindo as horas destinadas a reuniões, em local definido pela direção do órgão de sua lotação.

Art 4º As aulas de regência ou aulas de um mesmo conteúdo específico, que, por exigência curricular, ultrapassarem o limite do regime básico do professor serão atribuídas, obrigatoriamente, ao mesmo Professor de Educação Básica.

Art. 5º Ao assumir extensão de carga horária, o professor fará jus ao Adicional por Extensão de Jornada – AEJ, cujo valor será proporcional às horas que o profissional desempenhar atividades de interação com os estudantes, para então apurar o número de horas de atividade extra classe e ao final ter obter a duração total de sua jornada.

Art. 6º Aos servidores ocupantes de cargo, a proporcionalidade entre as horas destinadas à docência e a carga horária total do cargo será estabelecida conforme a tabela constante no Anexo I deste Decreto.

Art. 7º O servidor ocupante de dois cargos de Professor de Educação Básica poderá assumir a extensão desde que o somatório das horas destinadas à docência dos dois cargos não exceda sessenta horas.

Art. 8º Fica delegada competência ao titular da SME para editar normas complementares sobre:

- I – distribuição de turmas, aulas e funções;
- II – aproveitamento de servidores efetivos, contratados detentores de função pública;
- III – designação para o exercício de pessoal necessário para assegurar o funcionamento das unidades municipais de ensino.

Art. 9. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama- MG, 23 de janeiro de 2014